



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 194/2014

(PAE n. 86.627/2014)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 101, de 6 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014, alterada pela Portaria DG n. 439, de 17 de novembro de 2014, publicada em 18 de novembro de 2014, ambas do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 9 de dezembro de 2014, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no VALOR TOTAL, referente a 2 (duas) aplicações, com intervalo de 6 (seis) meses entre a primeira e a segunda, em todos os imóveis do TRESC listados no Anexo I do Projeto Básico;

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

4.10. Os licitantes poderão realizar visita técnica no local de realização dos serviços, antes da apresentação da proposta. A visita técnica poderá ser agendada previamente por através dos telefones constantes no Anexo do Projeto Básico, no horário das 13 às 18 horas.

4.10.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo responsável indicado pela empresa para os serviços e acompanhada por representante do TRESC designado para esse fim.

4.10.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site*

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto deste certame.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) serão exigidos:

b.1) Alvará Sanitário de funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal;

b.2) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Federal ou Regional, dentre os seguintes Conselhos: Biologia, Engenharia (agrônoma, florestal, química), Farmácia, Veterinária ou de Química, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b.3) indicação do responsável técnico da empresa proponente, bem como sua inscrição junto ao Conselho Regional ou Federal correspondente, com habilitação em uma das áreas indicadas na alínea “b.2”.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Os documentos mencionados na alínea “b” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.6.1. Os documentos de que trata o subitem 8.6 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.6.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele

inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.6.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.6, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.6.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.6.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.6.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 78 – Limpeza e Conservação.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.2. apresentar, **antes de firmado o contrato**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe será entregue para este fim:

- a) a lista dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços e respectiva comprovação de que esses são devidamente registrados no Ministério da Saúde; e
- b) as instruções escritas alertando sobre a toxicidade dos produtos que serão utilizados, indicando os cuidados a serem observados antes, durante e depois da aplicação, principalmente com crianças e pessoas alérgicas, bem como as orientações para primeiros socorros;

12.1.3. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; data da execução; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone do licitante vencedor;

12.1.3.1. O comprovante/certificado deverá ser afixado em local visível em cada edificação;

12.1.4. executar os serviços em duas etapas de aplicação, quais sejam:

a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização expressa encaminhada pelo TRESC, através da Seção de Manutenção Predial; e

b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea "a";

12.1.5. executar os serviços nas dependências de cada imóvel, conforme indicado no Anexo do Projeto Básico, ou no novo endereço, se houver mudança, devendo agendar com a Seção de Manutenção Predial, em relação aos Edifícios Sede e Anexos I e II, o Almoxarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas, e, com os respectivos Chefes de Cartório, em relação às Zonas Eleitorais;

12.1.5.1. os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, da 8 às 12 horas e finais de semana, de modo a não interferir nas atividades da Justiça Eleitoral durante o expediente;

12.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

12.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

12.1.8. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

12.1.9. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, inclusive em relação aos profissionais que serão destacados pelo TRESC para acompanhamento dos serviços;

12.1.10. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

12.1.11. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESC;

12.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

12.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será efetuado em duas etapas:

a) Metade após a conclusão da PRIMEIRA aplicação; e

b) Metade após a conclusão da SEGUNDA aplicação.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

16.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 21 de novembro de 2014.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESC, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 194/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESC abaixo indicados:

	Municípios	Área (m²)	Local/Zona	Endereço	Telefone
1	ABELARDO LUZ	120	71	Rua Padre João de Smedt, 1274 Terreo, Forum - 89830-000	49 3445 4625
2	ANCHIETA	100	82	Avenida Anchieta, 166 - 89970-000	49 3653 0010
3	ANITA GARIBALDI	114,65	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485 - 88590-000	49 3543 0322
4	ARARANGUÁ	165	1	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic - 88900-045	48 3524 0494
5	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	56, 103	Rua 2850, 470, Ed. San Salvatore - 88330-363	47 3367 4526
6	BALNEÁRIO PIÇARRAS	99,53	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina com Avenida Nereu Ramos, 109, Sala 2, Edifício Cida Uller - 88380-000	47 3345 1155

7	BARRA VELHA	80	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08 - 88390-000	47 3446 1083
8	BIGUAÇU	120	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277 - 88160-000	48 3243 1103
9	BLUMENAU	322	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário - 89010-150	47 3326 4850
10	BOM RETIRO	107,39	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo - 88680-000	49 3277 0575
11	BRAÇO DO NORTE	107,53	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro - 88750-000	48 3658 4123
12	BRUSQUE	252	5, 86	Avenida das Comunidades, 80, Edifício Amélia, Sala 201 - 88350-360	47 3396 6215
13	CAÇADOR	199,73	6	Rua Victor Babbista Adami, 919, Sala 01 - 89500-000	49 3567 0725
14	CAMPO ERÊ	125	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2 - 89980-000	49 3655 1225
15	CAMPOS NOVOS	70	7	Rua Coronel Farrapo, 428 - 89620-000	49 3541 1104
16	CANOINHAS	200	8	Rua Marechal Floriano, 959 - 89460-000	47 3622 3793
17	CAPINZAL	90	37	Rua Narciso Barison, 171 - 89665-000	49 3555 2459
18	CHAPECÓ	355	35, 94	Rua Paulo Marques, 40-D, Sala 2, Edifício Lima - 89805-010	49 3323 5445
19	CONCÓRDIA	285	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezu, 69 - 89700-000	49 3444 7198
20	CRICIÚMA	400	10, 92, 98	Avenida Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado - 88801-500	48 3433 1347
21	CUNHA PORÃ	222	83	Rua Benjamin Constant, 972 - 89890-000	49 3646 0698
22	CURITIBANOS	190,65	11	Rua Antonio Rossa, 241, Forum - 89520-000	49 3241 0533
23	DIONÍSIO CERQUEIRA	87,66	50	Avenida Washington Luiz, 775 - 89950-000	49 3644 0446
24	FLORIANÓPOLIS	6.259	Sede - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 68, Centro, 88015-130	48 3251 3718
25	FLORIANÓPOLIS	1.950	Anexo I - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, 88015-130	48 3251 3785
26	FLORIANÓPOLIS	622	Anexo II - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, 88015-130	48 3251 3785
27	FLORIANÓPOLIS	800	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco, 797 - 88015-203	48 3248 6610
28	GASPAR	110	64	Rua Jackceia de Andrade, 66 - 89110-000	47 3332 1256
29	GUARAMIRIM	200	60	Rua 28 de Agosto, 2000 - 89270-000	47 3373 0243
30	IBIRAMA	205,11	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea - 89140-000	47 3357 3522
31	IÇARA	140	79	Rua Vitória, 201, Centro - 88820-000	48 3432 3174
32	IMARUÍ	149	62	Rua Antonio Bittencourt Capanema, s/n - 88770-000	48 3643 0134
33	IMBITUBA	155	73	Avenida Santa Catarina, 186 - 88780-000	48 3255 1497

34	INDAIAL	172,24	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10 - 89130-000	47 3333 3011
35	ITAIÓPOLIS	140	38	Rua Carril Pflanzner, 69, Centro - 89340-000	47 3652 2791
36	ITAPEMA	64,66	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2 - 88220-000	47 3268 0605
37	ITUPORANGA	135	39	Rua Major Generoso, 45 - Térreo - 88400-000	47 3533 1605
38	JARAGUÁ DO SUL	199	17, 87	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103 - 89251-700	47 3275 1183
39	JOAÇABA	210	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02 - 89600-000	49 3522 1246
40	JOINVILLE	585	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38 - 89201-450	47 3433 6433
41	LAGES	257	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120 - 88502-330	49 3222 8317
42	LAGUNA	127,79	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro - 88790-000	48 3644 0703
43	MAFRA	112	22	Avenida Coronel José Severiano Maia, 548 - 89300-000	47 3642 5987
44	MARAVILHA	75,93	58	Avenida Sete de Setembro, 587, Sala 2 - 89874-000	49 3664 0856
45	ORLEANS	117,45	23	Rua Antonio da Silva Cascaes, 520, Centro - 88870-000	48 3466 1880
46	PALHOÇA	227,64	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani - 88132-150	48 3242 4528
47	PALMITOS	206,43	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2 - 89887-000	49 3647 0539
48	PAPANDUVA	92,54	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11 - 89370-000	47 3653 2292
49	PINHALZINHO	167,38	66	Avenida Brasília, 1241, Edifício Vila das Flores, Sala 105 - 89870-000	49 3366 1822
50	PONTE SERRADA	100	63	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon - 89683-000	49 3435 0004
51	PORTO UNIÃO	170	25	Rua Matos Costa, 344 - 89400-000	42 3523 3332
52	QUILOMBO	80,14	78	Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Edifício Dom Victório - 89850-000	49 3346 3361
53	RIO DO SUL	373	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265 - 89160-000	47 3521 4803
54	RIO NEGRINHO	94	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2 - 89295-000	47 3644 1838
55	SANTA CECÍLIA	157,5	51	Avenida XV de Novembro, s/n Esquina Antonio C. de Medeiros, 531, Sala 01 - 89540-000	49 3244 2562
56	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 01 - 88140-000	48 3245 2500
57	SÃO BENTO DO SUL	104,97	30	Rua Henrique Schwarz, 61, Sala. 11a - 89280-118	47 3633 4236

58	SÃO CARLOS	156	70	Rua La Salle, 228, Centro - 89885-000	49 3325 4038
59	SÃO DOMINGOS	89,77	75	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo - 89835-000	49 3443 0099
60	SÃO FRANCISCO DO SUL	80,54	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 301 - 89240-000	47 3444 1355
61	SÃO JOÃO BATISTA	55,2	53	Rua Nereu Ramos, 188, Salas 09, 11 e 13 - 88240-000	48 3265 0459
62	SÃO JOAQUIM	87,15	28	Rua Leonel Machado, 181 - 88600-000	49 3233 2088
63	SÃO JOSÉ	2.800,51	Depósito de Urnas	Rua Possíbio Silva do Vale - Bairro Industrial, 88104-745	48 3246 9999
64	SÃO JOSÉ	554,1	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha	48 3251 3865
65	SÃO JOSÉ	350	Almoxarifado	Rua Tiradentes, 7, Kobrasol.	48 3257 6178
66	SÃO JOSÉ	905,58	29, 84	Avenida Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes - 88103-500	48 3259 7187
67	SÃO JOSÉ DO CEDRO	92,6	72	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2 - 89930-000	49 3643 0760
68	SÃO LOURENÇO DO OESTE	150	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo - 89990-000	49 3344 1255
69	SÃO MIGUEL DO OESTE	159	45	Rua 7 de Setembro, 2396 - 89900-000	49 3621 0886
70	SOMBRIÓ	30,68	54	Rua Santo Antônio, 205 - 88960-000	48 3533 0801
71	TANGARÁ	68,45	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro - 89642-000	49 3532 1005
72	TIJUCAS	21,18	31	Rua Florianópolis, 106, Sala 02 - 88200-000	48 3263 0698
73	TROMBUDO CENTRAL	120,57	57	Rua Getúlio Vargas, 411 - 89176-000	47 3544 0587
74	TUBARÃO	360	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Coml Phl, 2º Piso - 88701-000	48 3622 5334
75	TURVO	155,13	42	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América - 88930-000	48 3525 0956
76	URUBICI	113,43	59	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 01 - 88650-000	49 3278 4570
77	URUSSANGA	108	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1 - 88840-000	48 3465 3530
78	VIDEIRA	148,24	36	Rua Antonio Pinto, 178, Sala 3 - 89560-000	49 3533 2378
79	XANXERÊ	206	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01 - 89820-000	49 3433 5056
80	XAXIM	180	48	Rua Rio Grande, N. 653 - 89825-000	49 3353 1358

1.2. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registros de pragas. A desinsetização abrange, inclusive a prevenção contra baratas e formigas. A desratização deverá se dar através do uso de iscas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 194/2014, de ____/____/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de:

- a) R\$(.....), referente a PRIMEIRA aplicação; e
- b) R\$(.....), referente a SEGUNDA aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços de desinsetização e desratização, objeto do presente Contrato, deverão ser executados em 2 (duas) etapas de aplicação, quais sejam:

- a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização expressa encaminhada pelo TRESC; e
- b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea “a”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será efetuado em duas etapas:

- a) Metade após a conclusão da PRIMEIRA aplicação; e
- b) Metade após a conclusão da SEGUNDA aplicação.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000____, em ____/____/2014, no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede e Anexos I e II, o Almoxarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas.

9.1.1. Em relação aos Cartórios Eleitorais, a gestão da contratação será exercida pelo titular da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e a fiscalização ficará a cargo diretamente dos respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos.

9.2. A gestão e fiscalização terão autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESA.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785.

9.5. Os fiscais deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 194/2014 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; data da execução; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.2.1. O comprovante/certificado deverá ser afixado em local visível em cada edificação;

10.1.3. executar os serviços em duas etapas de aplicação, quais sejam:

a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização expressa encaminhada pelo TRESC, através da Seção de Manutenção Predial; e

b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea "a";

10.1.4. executar os serviços nas dependências de cada imóvel, conforme indicado na subcláusula , ou no novo endereço, se houver mudança, devendo agendar com a Seção de Manutenção Predial, em relação aos Edifícios Sede e Anexos I e II, o Almoxarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas, e, com os respectivos Chefes de Cartório, em relação às Zonas Eleitorais;

10.1.4.1. os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, da 8 às 12 horas e finais de semana, de modo a não interferir nas atividades da Justiça Eleitoral durante o expediente;

10.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.7. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.8. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, inclusive em relação aos profissionais que serão destacados pelo TRESC para acompanhamento dos serviços;

10.1.9. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

10.1.10. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESC;

10.1.11. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 194/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2014.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 194/2014

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESC, conforme Anexo I e especificações deste projeto básico.

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registro das pragas mencionadas. A desinsetização abrange, inclusive, a prevenção contra baratas e formigas. A desratização deverá se dar através do uso de iscas. **Os serviços deverão ser previamente agendados, devendo ser executados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e finais de semana, de modo a não interferir nas atividades da Justiça Eleitoral durante o expediente;**

2.2. Na desinsetização deverá ser utilizado gel, com princípio ativo *Imidacloprid*, de modo que não haja empecilhos para ocupação dos ambientes, conforme manifestação constante no Anexo II deste Projeto Básico;

2.3. Os serviços deverão estar em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

2.4. As áreas aproximadas dos imóveis e localizações estão indicadas no Anexo I deste Projeto Básico;

2.5. Periodicidade dos serviços: semestral, abrangendo 2 (duas) aplicações, com intervalo de 6 (seis) meses entre a primeira e a segunda;

2.6. Caso haja mudança no endereço dos Cartórios a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços.

3. VISITA TÉCNICA:

3.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços;

3.2. Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:

- Previamente agendada através dos telefones constantes no Anexo I deste Projeto Básico, das 13 às 18 horas;
- Realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços;
- Acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.

3.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da presente contratação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A presente contratação terá vigência da data do recebimento do contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESC, até o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização da Seção de Manutenção Predial, para cada uma das 2 (duas) aplicações semestrais.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A gestão desse serviço será exercida pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial ou seu Substituto, referente aos prédios sede e anexos I e II, o almoxarifado, o depósito de móveis e o depósito de urnas e, pela titular da Seção de Suporte Administrativos às Zonas Eleitorais ou sua Substituta, em relação aos Cartórios Eleitorais e a fiscalização ficará diretamente a cargo dos respectivos Chefes de Cartório ou seus Substitutos.

6.2. A gestão e fiscalização terão autoridade para:

6.2.1. Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

6.2.2. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

6.2.3. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.

6.2.4. Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

6.3. A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

6.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785.

6.5. Os fiscais deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

7. OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS PROPONENTES:

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1. Alvará sanitário de funcionamento, emitido por órgão responsável pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

7.1.2. Certidão de registro de pessoa jurídica da proponente junto ao conselho federal ou regional, dentre os seguintes conselhos: Biologia, Engenharia (agrônoma, florestal, química), Farmácia, Veterinária ou de Química, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.

7.1.3. Indicação do responsável técnico da empresa proponente, bem como sua inscrição junto ao conselho regional ou federal correspondente, com habilitação em uma das áreas indicadas na letra anterior.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Apresentar, antes de firmado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe será entregue para este fim, a lista dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços e respectiva comprovação de que esses são devidamente registrados no Ministério da Saúde;

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

8.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

8.4. Assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

8.5. Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, inclusive em relação aos profissionais que serão destacados pelo TRE para acompanhamento dos serviços;

8.6. Entregar, juntamente com a lista indicada no subitem 8.1, instruções escritas alertando sobre a toxicidade dos produtos utilizados, indicando os cuidados a serem observados antes, durante e depois da aplicação, principalmente com crianças e pessoas alérgicas, bem como as orientações para primeiros socorros;

8.7. Executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

8.8. Garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESC;

8.9. Fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; **nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho correspondente; data da execução**; número do telefone do centro de informação toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da contratada;

8.10. O comprovante/certificado deverá ser afixado em local visível em cada edificação;

8.11. Executar o serviço nas dependências de cada imóvel, conforme indicado no Anexo I deste Projeto Básico, ou, no novo endereço se houver mudança, devendo agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial, em relação aos prédios sede e anexos I e II, o almoxarifado, o depósito de móveis e o depósito de urnas, e, com os respectivos Chefes de Cartório, em relação às Zonas Eleitorais.

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

9.1. A adjudicação do objeto deverá ser global, uma vez que permitirá uma melhor otimização na gestão da contratação, bem como dos serviços executados. Além disso, amplia o interesse das empresas na participação do certame, tendo em vista que torna o objeto da contratação mais atraente em função de envolver vários itens dentro de uma mesma região;

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo de cada aplicação pelo TRESC;

11. DO CÓDIGO SIASG:

O código SIASG da contratação do serviço é 3417;

12. JUSTIFICATIVA:

Por serem nocivos à saúde, o serviço pretendido visa à exterminação de baratas e outros insetos, bem como a desratização das áreas ocupadas, em cumprimento à RDC n. 18/MS/ANVS, de 29 de fevereiro de 2000, e à Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996.

13. RESPONSÁVEIS PELOS DADOS:

Patrícia Brasil
Técnica judiciária

Carlos Ruas de Araujo
Chefe da Seção de Manutenção Predial

PREGÃO N. 194/2014**Anexo I do PROJETO BÁSICO**

	Municípios	Área (m²)	Local/Zona	Endereço	Telefone
1	ABELARDO LUZ	120	71	Rua Padre João de Smedt, 1274 Terreo, Forum - 89830-000	49 3445 4625
2	ANCHIETA	100	82	Avenida Anchieta, 166 - 89970-000	49 3653 0010
3	ANITA GARIBALDI	114,65	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485 - 88590-000	49 3543 0322
4	ARARANGUÁ	165	1	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic - 88900-045	48 3524 0494
5	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	56, 103	Rua 2850, 470, Ed. San Salvatore - 88330-363	47 3367 4526
6	BALNEÁRIO PIÇARRAS	99,53	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina com Avenida Nereu Ramos, 109, Sala 2, Edifício Cida Uller - 88380-000	47 3345 1155
7	BARRA VELHA	80	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08 - 88390-000	47 3446 1083
8	BIGUAÇU	120	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277 - 88160-000	48 3243 1103
9	BLUMENAU	322	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário - 89010-150	47 3326 4850
10	BOM RETIRO	107,39	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo - 88680-000	49 3277 0575
11	BRAÇO DO NORTE	107,53	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro - 88750-000	48 3658 4123
12	BRUSQUE	252	5, 86	Avenida das Comunidades, 80, Edifício Amélia, Sala 201 - 88350-360	47 3396 6215
13	CAÇADOR	199,73	6	Rua Victor Babtista Adami, 919, Sala 01 - 89500-000	49 3567 0725
14	CAMPO ERÊ	125	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2 - 89980-000	49 3655 1225
15	CAMPOS NOVOS	70	7	Rua Coronel Farrapo, 428 - 89620-000	49 3541 1104
16	CANOINHAS	200	8	Rua Marechal Floriano, 959 - 89460-000	47 3622 3793
17	CAPINZAL	90	37	Rua Narciso Barison, 171 - 89665-000	49 3555 2459
18	CHAPECÓ	355	35, 94	Rua Paulo Marques, 40-D, Sala 2, Edifício Lima - 89805-010	49 3323 5445
19	CONCÓRDIA	285	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezus, 69 - 89700-000	49 3444 7198
20	CRICIÚMA	400	10, 92, 98	Avenida Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado - 88801-500	48 3433 1347
21	CUNHA PORÃ	222	83	Rua Benjamin Constant, 972 - 89890-000	49 3646 0698

22	CURITIBANOS	190,65	11	Rua Antonio Rossa, 241, Forum - 89520-000	49 3241 0533
23	DIONÍSIO CERQUEIRA	87,66	50	Avenida Washington Luiz, 775 - 89950-000	49 3644 0446
24	FLORIANÓPOLIS	6.259	Sede - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 68, Centro, 88015-130	48 3251 3718
25	FLORIANÓPOLIS	1.950	Anexo I - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, 88015-130	48 3251 3785
26	FLORIANÓPOLIS	622	Anexo II - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, 88015-130	48 3251 3785
27	FLORIANÓPOLIS	800	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco, 797 - 88015-203	48 3248 6610
28	GASPAR	110	64	Rua Jackceia de Andrade, 66 - 89110-000	47 3332 1256
29	GUARAMIRIM	200	60	Rua 28 de Agosto, 2000 - 89270-000	47 3373 0243
30	IBIRAMA	205,11	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea - 89140-000	47 3357 3522
31	IÇARA	140	79	Rua Vitória, 201, Centro - 88820-000	48 3432 3174
32	IMARUÍ	149	62	Rua Antonio Bittencourt Capanema, s/n - 88770-000	48 3643 0134
33	IMBITUBA	155	73	Avenida Santa Catarina, 186 - 88780-000	48 3255 1497
34	INDAIAL	172,24	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10 - 89130-000	47 3333 3011
35	ITAIÓPOLIS	140	38	Rua Carril Pflanzner, 69, Centro - 89340-000	47 3652 2791
36	ITAPEMA	64,66	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2 - 88220-000	47 3268 0605
37	ITUPORANGA	135	39	Rua Major Generoso, 45 - Térreo - 88400-000	47 3533 1605
38	JARAGUÁ DO SUL	199	17, 87	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103 - 89251-700	47 3275 1183
39	JOAÇABA	210	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02 - 89600-000	49 3522 1246
40	JOINVILLE	585	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38 - 89201-450	47 3433 6433
41	LAGES	257	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120 - 88502-330	49 3222 8317
42	LAGUNA	127,79	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro - 88790-000	48 3644 0703
43	MAFRA	112	22	Avenida Coronel José Severiano Maia, 548 - 89300-000	47 3642 5987
44	MARAVILHA	75,93	58	Avenida Sete de Setembro, 587, Sala 2 - 89874-000	49 3664 0856
45	ORLEANS	117,45	23	Rua Antonio da Silva Cascaes, 520, Centro - 88870-000	48 3466 1880
46	PALHOÇA	227,64	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani - 88132-150	48 3242 4528
47	PALMITOS	206,43	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2 - 89887-000	49 3647 0539

48	PAPANDUVA	92,54	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11 - 89370-000	47 3653 2292
49	PINHALZINHO	167,38	66	Avenida Brasília, 1241, Edifício Vila das Flores, Sala 105 - 89870-000	49 3366 1822
50	PONTE SERRADA	100	63	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon - 89683-000	49 3435 0004
51	PORTO UNIÃO	170	25	Rua Matos Costa, 344 - 89400-000	42 3523 3332
52	QUILOMBO	80,14	78	Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Edifício Dom Victório - 89850-000	49 3346 3361
53	RIO DO SUL	373	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265 - 89160-000	47 3521 4803
54	RIO NEGRINHO	94	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2 - 89295-000	47 3644 1838
55	SANTA CECÍLIA	157,5	51	Avenida XV de Novembro, s/n Esquina Antonio C. de Medeiros, 531, Sala 01 - 89540-000	49 3244 2562
56	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 01 - 88140-000	48 3245 2500
57	SÃO BENTO DO SUL	104,97	30	Rua Henrique Schwarz, 61, Sala. 11a - 89280-118	47 3633 4236
58	SÃO CARLOS	156	70	Rua La Salle, 228, Centro - 89885-000	49 3325 4038
59	SÃO DOMINGOS	89,77	75	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo - 89835-000	49 3443 0099
60	SÃO FRANCISCO DO SUL	80,54	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 301 - 89240-000	47 3444 1355
61	SÃO JOÃO BATISTA	55,2	53	Rua Nereu Ramos, 188, Salas 09, 11 e 13 - 88240-000	48 3265 0459
62	SÃO JOAQUIM	87,15	28	Rua Leonel Machado, 181 - 88600-000	49 3233 2088
63	SÃO JOSÉ	2.800,51	Depósito de Urnas	Rua Possíbio Silva do Vale - Bairro Industrial, 88104-745	48 3246 9999
64	SÃO JOSÉ	554,1	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha	48 3251 3865
65	SÃO JOSÉ	350	Almoxarifado	Rua Tiradentes, 7, Kobrasol.	48 3257 6178
66	SÃO JOSÉ	905,58	29, 84	Avenida Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes - 88103-500	48 3259 7187
67	SÃO JOSÉ DO CEDRO	92,6	72	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2 - 89930-000	49 3643 0760
68	SÃO LOURENÇO DO OESTE	150	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo - 89990-000	49 3344 1255
69	SÃO MIGUEL DO OESTE	159	45	Rua 7 de Setembro, 2396 - 89900-000	49 3621 0886
70	SOMBRIÓ	30,68	54	Rua Santo Antônio, 205 - 88960-000	48 3533 0801
71	TANGARÁ	68,45	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro - 89642-000	49 3532 1005
72	TIJUCAS	21,18	31	Rua Florianópolis, 106, Sala 02 - 88200-000	48 3263 0698

73	TROMBUDO CENTRAL	120,57	57	Rua Getúlio Vargas, 411 - 89176-000	47 3544 0587
74	TUBARÃO	360	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Coml Phl, 2º Piso - 88701-000	48 3622 5334
75	TURVO	155,13	42	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América - 88930-000	48 3525 0956
76	URUBICI	113,43	59	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 01 - 88650-000	49 3278 4570
77	URUSSANGA	108	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1 - 88840-000	48 3465 3530
78	VIDEIRA	148,24	36	Rua Antonio Pinto, 178, Sala 3 - 89560-000	49 3533 2378
79	XANXERÊ	206	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01 - 89820-000	49 3433 5056
80	XAXIM	180	48	Rua Rio Grande, N. 653 - 89825-000	49 3353 1358

Anexo II do PROJETO BÁSICO

Manifestação do Centro de Informações Toxicológicas de Santa Catarina (CIT/SC), à Médica do TRESP (Dr^a Eleonora Vieira dos Santos Montanha), com relação aos cuidados que devem ser tomados após a desinsetização de ambientes com produtos na forma de gel:

Prezada Dra. Eleonora

Conforme informado anteriormente por telefone, os inseticidas em gel não se dispersam no ambiente e sua ação sobre os insetos ocorre após a ingestão e o contato direto com o produto.

Da mesma forma, as intoxicações podem ocorrer através da ingestão, contato cutâneo ou inalação, de forma intencional ou acidental, mas precisam de contato com o produto de forma direta também, não havendo necessidade de carência para a ocupação do ambiente.

Sendo assim, deve-se evitar o contato com mucosas, com a pele, ingestão ou inalação, que podem ocorrer acidentalmente se o produto for aplicado de forma inadequada, como em superfícies onde são manipulados alimentos, por exemplo.

A orientação é lavar utensílios, superfícies ou objetos que possam apresentar resíduos do produto antes de serem utilizados, principalmente utensílios de cozinha, e não consumir alimentos que possam ter entrado em contato com o produto.

Em relação a alergias o tratamento é de acordo com as manifestações clínicas.

Em caso de contato cutâneo, lavar o local com água e sabão e se ocorrer intoxicação, entrar em contato com o CIT/SC através do 0800-6435252 para discutir a conduta.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Att.

*Carla Christina de Miranda Gomes
CRMV/SC 4008*

--

*Centro de Informações Toxicológicas de Santa Catarina - CIT/SC
Supervisora: Marlene Zannin
Hospital Universitário - HU/UFSC
Rua Profa Maria Flora Pausewang, S/N
Trindade CEP: 88.040-900 - Florianópolis/SC
Tel.: 0800 643 5252 Fax: (48) 3721-9083
Site: www.cit.sc.gov.br E-mail: cit@hu.ufsc.br*

PREGÃO N. 194/2014

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valor expresso em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	Valor total para 2 (duas) aplicações visando desinsetização e desratização em todos os imóveis do TRESC listados no Anexo I do Projeto Básico.	64.000,00

- Planilha elaborada em 7 de novembro de 2014.